

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	23
31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	31
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	34
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	37
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS	43
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	46
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	51
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	54
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	73
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	76
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	80
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	86
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	89
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	92
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	97

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS	101
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	104
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	109
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA	114

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1710/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com a Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010755467202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e Fiscal Técnico e Administrativo, titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Jorgiano Soares Pereira Matrícula n. 120026	Gustavo Andrade Campos Matrícula n. 123056	101/2024	13/12/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	INÍCIO	OBJETO
Titular	Substituto			
Roberto Marocco Junior Matrícula n. 92508	Alex de Oliveira Souza Matrícula n. 78907	101/2024	13/12/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato

PGJ n. 018/2023.

Art. 3º Os fiscais da ARP designados nesta portaria, bem como os seus substitutos, ficam automaticamente designados para exercerem as funções de fiscais nas contratações delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1712/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores lotados na Diretoria de Expediente, para prestarem apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, na forma fixada a seguir.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
ABRANGÊNCIA: Diretoria de Expediente		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
10 a 13/01/2025	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	120313
17 a 20/01/2025	DANIELE BRANDÃO BOGADO	120051
24 a 27/01/2025	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
31/01 a 03/02/2025	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
07 a 10/02/2025	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041
14 a 17/02/2025	NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	136916
21 a 24/02/2025	DAVI COSTA CHAVES DA ROCHA	124107
28/02 a 05/03/2025	DANIELE BRANDÃO BOGADO	120051

07 a 10/03/2025	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	8767611
14 a 17/03/2025	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
21 a 24/03/2025	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
28 a 31/03/2025	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041
04 a 07/04/2025	NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	136916
11 a 14/04/2025	DAVI COSTA CHAVES DA ROCHA	124107
15 a 22/04/2025	DANIELE BRANDÃO BOGADO	120051
25/04 a 28/04/2025	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	8767611
30/04 a 05/05/2025	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	121015
09 a 12/05/2025	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
16 a 19/05/2025	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041
23 a 26/05/2025	NÚBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	136916
30/05 a 02/06/2025	DAVI COSTA CHAVES DA ROCHA	124107
06 a 09/06/2025	DANIELE BRANDÃO BOGADO	120051
13 a 16/06/2025	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	8767611
18 a 23/06/2025	VICTOR AFONSO ALVES MATOS	124041

27 a 30/06/2025	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
-----------------	-----------------------------------	--------

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1713/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010755844202413, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar no AREsp 2753092 (2024/0358702-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1706/2024

Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 10 da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR e DISPENSAR, os servidores abaixo nominados dos respectivos cargos em comissão e das funções de confiança, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA N. 1706/2024

ID	MAT.	NOME	SÍMBOLO/NÍVEL	CARGO
1	121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA	----	Diretor-Geral
2	120051	DANIELE BRANDÃO BOGADO	DAM 7	Diretor de Expediente
3	75207	UILITON DA SILVA BORGES	DAM 7	Chefe da Controladoria Interna

4	127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
5	123013	ANDRÉIA BRAGA COSTA	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
6	74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
7	119062	MOGIANE ALVES MICHELON	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
8	152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
9	122100	LEANDRO GUIMARAES NUNES	DAM 7	Assessor Militar
10	108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	DAM 7	Diretor de Inteligência
11	121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	DAM 6	Chefe da Assessoria de Cerimonial
12	8321108	DENISE SOARES DIAS	DAM 6	Chefe da Assessoria de Comunicação
13	96509	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	DAM 6	Chefe de Cartório
14	120513	ALBERTO NERI DE MELO	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
15	98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça

16	137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
17	120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
18	121035	JOÃO LINO CAVALCANTE NETO	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
19	151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
20	12480303	MOISÉS MARINHO DA SILVA	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
21	112359001	TANIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
22	120050	RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
23	119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	DAM 4	Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
24	121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
25	8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	DAM 4	Encarregado de Área
26	124035	GUTTO TAVARES FERREIRA	DAM 4	Encarregado de Área
27	122001	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	DAM 4	Encarregado de Área

28	121026	VANESSA SOARES CEOLIN	DAM 4	Encarregado de Área
29	122007	ALLINE BUCHE	DAM 4	Encarregado de Área
30	94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
31	124009	RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
32	122050	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	DAM 4	Encarregado de Área
33	122087	DAIANNE FERNANDES SILVA	DAM 1	Assessor Ministerial
FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
ID	MAT.	NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
1	92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	FC 5	Presidente da Comissão Processante Permanente
2	103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
3	67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
4	130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
5	82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça

6	119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
7	116512	FLÁVIO LÚCIO HERCULANO	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
8	122015	PAULO VICTOR MELO FERNANDES	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
9	110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
10	113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
11	120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
12	109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	FC 4	Analista de Informação
13	22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	FC 4	Analista de Informação
14	86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	FC 4	Analista de Informação
15	1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO	FC 3	Membro da Comissão Processante Permanente
16	121039	SHARA ALVES DE REZENDE	FC 3	Membro da Comissão Processante Permanente

17	121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	FC 3	Assistente dos Órgãos Auxiliares
18	124045	PHELIPE RIBEIRO DA SILVA	FC 2	Assistente de Gabinete do Gaeco
19	90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	FC 2	Assistente de Diretoria de Inteligência
20	96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	FC 2	Assistente de Diretoria de Inteligência

PORTARIA N. 1707/2024

Republicação para correção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR e DESIGNAR, os servidores abaixo nominados nos respectivos cargos em comissão e para as funções de confiança, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2024.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À PORTARIA N. 1707/2024

ID	MAT.	NOME	SÍMBOLO/NÍVEL	CARGO
1	121030	ALAYLA MILHOMEM COSTA	----	Diretor-Geral
2	120051	DANIELE BRANDÃO BOGADO	DAM 7	Diretor de Expediente
3	75207	UILITON DA SILVA BORGES	DAM 7	Chefe da Controladoria Interna

4	127815	JOSE CLAUDIO DA SILVA JUNIOR	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
5	123013	ANDRÉIA BRAGA COSTA	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
6	74407	LUCIELLE LIMA NEGRY XAVIER	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
7	119062	MOGIANE ALVES MICHELON	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
8	152518	JORAMA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES	DAM 7	Assessor Jurídico do Procurador-Geral de Justiça
9	122100	LEANDRO GUIMARAES NUNES	DAM 7	Assessor Militar
10	108810	RODRIGO ALVES BARCELLOS	DAM 7	Diretor de Inteligência
11	121045	LEIDE DA SILVA THEOPHILO	DAM 6	Chefe da Assessoria de Cerimonial
12	8321108	DENISE SOARES DIAS	DAM 6	Chefe da Assessoria de Comunicação
13	96509	NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	DAM 6	Chefe de Cartório
14	120513	ALBERTO NERI DE MELO	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
15	98610	FREDERICO FERREIRA FROTA	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça

16	137416	THAYANE DOS REIS SILVA LEAL	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
17	120313	CAROLINE SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
18	121035	JOÃO LINO CAVALCANTE NETO	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
19	151418	LUCIELE FERREIRA MARCHEZAN	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
20	12480303	MOISÉS MARINHO DA SILVA	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
21	112359001	TANIA DE FÁTIMA ROCHA VASCONCELOS	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
22	120050	RODRIGO VENDRAMINI GONÇALVES	DAM 5	Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça
23	119014	POLLYANNA FERREIRA E SILVA	DAM 4	Secretário de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
24	121015	EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
25	8767611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	DAM 4	Encarregado de Área
26	124035	GUTTO TAVARES FERREIRA	DAM 4	Encarregado de Área
27	122001	SAMIA CAROLINE CAYRES LIMA	DAM 4	Encarregado de Área

28	121026	VANESSA SOARES CEOLIN	DAM 4	Encarregado de Área
29	122007	ALLINE BUCHE	DAM 4	Encarregado de Área
30	94909	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
31	124009	RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA	DAM 4	Encarregado de Área
32	122050	DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA	DAM 4	Encarregado de Área
33	122087	DAIANNE FERNANDES SILVA	DAM 1	Assessor Ministerial
FUNÇÕES DE CONFIANÇA				
ID	MAT.	NOME	SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
1	92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	FC 5	Presidente da Comissão Processante Permanente
2	103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
3	67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
4	130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
5	82407	LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça

6	119713	SUIANA CHAGAS BARRETO	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
7	116512	FLÁVIO LÚCIO HERCULANO	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
8	122015	PAULO VICTOR MELO FERNANDES	FC 4	Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça
9	110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
10	113412	KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
11	120020	APOENA REZENDE DE MENDONÇA	FC 4	Assistente de Diretoria de Expediente
12	109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONCA MANSUR	FC 4	Analista de Informação
13	22999	HUAN CARLOS BORGES TAVARES	FC 4	Analista de Informação
14	86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	FC 4	Analista de Informação
15	1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO	FC 3	Membro da Comissão Processante Permanente
16	121039	SHARA ALVES DE REZENDE	FC 3	Membro da Comissão Processante Permanente

17	121213	HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	FC 3	Assistente dos Órgãos Auxiliares
18	124045	PHELIPE RIBEIRO DA SILVA	FC 2	Assistente de Gabinete do Gaeco
19	90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	FC 2	Assistente de Diretoria de Inteligência
20	96309	MARCILIO ROBERTO MOTA BRASILEIRO	FC 2	Assistente de Diretoria de Inteligência

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA N.: 105/2024

PROCESSO N.: 19.30.1525.0000516/2024-85

PREGÃO ELETRÔNICO N.: 90030/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de softwares proprietários, de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico n. 90030/2024 e seus anexos.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da divulgação no PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2024

31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Procedimento: 2024.0012513

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO -
DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema - TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor do despacho proferido nos autos da Notícia de Fato n.º 2024.0012513, para que no prazo de 05 (cinco) dias complemente sua representação, devendo descrever a suposta irregularidade ocorrida, bem como identificar o responsável pela carreata, sob pena de arquivamento ante a ausência de elementos de prova ou de informação mínimos (art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO).

Anexos

[Anexo I - despacho complementacao.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/dbc7d4f9fe08dfcc257b5032af2c5705

MD5: dbc7d4f9fe08dfcc257b5032af2c5705

Arapoema, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO DE SOUZA

31ª ZONA ELEITORAL - ARAPOEMA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0000415

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 2024.0000415, instaurado após a conversão de Notícia de Fato com o mesmo número, a qual originou-se do protocolo (ev. 1), na Ouvidoria do MPE/TO, de denúncia nos seguintes termos:

“Olá, MPE! Venho aqui reclamar de um desmatamento que está ocorrendo na estrada entre o distrito de Irmã Adelaide à sede do município de Miracema do Tocantins. Especificamente 10km depois do respectivo distrito em direção a cidade de Miracema do Tocantins. A área está sendo muito desmatada, não se está respeitando os morros... estão derrubando toda a mata. Indica-se que se faça uma averiguação via imagens de satélites e que haja um direcionamento a respectiva área”.

Consta nos autos que o noticiante encaminhou as respectivas coordenadas geográficas a fim de subsidiar o levantamento de informações, de modo que, após requisição, o Naturatins encaminhou a resposta juntada ao evento 13.

É o relatório.

Passo à decisão.

Ao que se apresenta, o órgão ambiental estadual apresentou as informações requisitadas.

Por meio do Ofício nº 1839/2024 (ev. 13), o Naturatins informou que as coordenadas indicadas se referem ao imóvel rural denominado Fazenda Água Fria (parte remanescente do Lote 01), e, que, após consulta em seus sistemas, identificou que o referido imóvel possui autorização de exploração florestal AEF nº 512/2023 (ev. 13, anexos).

Verifica-se, assim, que a supressão de vegetação ocorrida na Fazenda Água Fria está de acordo com os ditames legais, motivo pelo qual não se encontram elementos ensejadores para propositura de ação judicial ou mesmo a continuidade do presente procedimento extrajudicial.

Diante disso, tendo em vista que não há outras irregularidades a serem apuradas ou diligências a serem demandas ou cumpridas, observa-se que o objeto do presente feito encontra-se concluso.

Ademais, insistir na apuração, por certo que será pura perda de tempo e imposição de gastos desnecessários ao erário.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, proceda-se às providências de praxe:

- a) Em razão de a denúncia ter sido efetivada de modo anônimo, publique-se a presente decisão de arquivamento no Diário Oficial do Ministério Público.
- b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe-se os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6578/2024

Procedimento: 2024.0000123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0000123, instaurado com o escopo de apurar a suposta ocorrência de desmonte e danos ambientais, ocorridos nas Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, decorrentes da falta de atuação do órgão ambiental estadual (Naturatins), encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese tenha sido requisitado informações ao referido órgão ambiental (ev. 14, diligência nº 34827/2024), ainda não consta resposta do referido órgão ambiental;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0000123 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmonte e danos ambientais, ocorridos nas Unidades de Conservação do Estado do Tocantins, decorrentes da falta de atuação do órgão ambiental estadual (Naturatins), procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações nos termos da diligência nº 34827/2024 (ev. 14).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014495

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como em Notícia de Fato nº 2024.0014495, em de 02 de dezembro de 2024 e registrada sob o nº 07010750050202447 - relatando Irregularidades no Recebimento de Diárias por Vereadores de Talismã/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de “Denúncia” anônima realizada via Ouvidoria/MPTO (Protocolo 07010750050202447), noticiando Irregularidades no Recebimento de Diárias por Vereadores de Talismã:

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

“Vereadores do talismã que se quer foram eleitos para 2025 continua indo em cursos que não trás nem um benefício para a população apenas para receber diárias. so importa com eles mesmo. todos eles fazem esses q não serve pra nada.indignada”.

Sobreveio despacho para complementação das informações da reclamação, ante a ausência de qualquer elemento de prova apresentada perante a Ouvidoria/MPTO (Ev. 4), publicando-se Edital para complementação das informações no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO ante a falta de indicação do reclamante (Eventos 5), bem como decorrido o prazo para complementação (Ev. 7).

É o Relatório

A presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar fatos apresentados por meio de “denúncia” que deu-se de forma anônima e vazia de elementos de informações minimamente indiciários do quanto aduzido, que daria azo à instauração de procedimento investigatório ou ação judicial.

Assim, a instauração de qualquer procedimento no âmbito do Ministério Público pressupõe, sempre, JUSTA CAUSA como forma de se sindicarem a regularidade do quanto instaurado, ou em instauração, e em observância ao devido processo legal e aos direitos e garantias fundamentais dos supostos acusados.

De fato, não foi constatada qualquer irregularidade apontada. Ocorre que, conforme se depreende da denúncia, o representante anônimo não apresentou provas, por isso, deve ser arquivada, nos termos do art. 5º, inc. IV, da Resolução 005/2018/CSMP/TO, in verbis:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, o noticiante não atendeu à intimação para complementar as informações da denúncia como determinado, motivo pelo qual determino o respectivo arquivamento, nos termos do art. 5º, IV da Resolução CSMP nº 005/2018.

Seja notificado(a) o(a) denunciante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se.

Alvorada, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6595/2024

Procedimento: 2024.0000761

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de eventuais danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Lei 4.219/2023 dispõe sobre o transporte público coletivo intermunicipal gratuito e obrigatório aos policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos;

CONSIDERANDO que as irregularidades noticiadas, caso confirmadas, poderão implicar em lesão aos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a falta de resposta pela empresa denunciada e a necessidade de adotar novas providências para elucidação dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, incisos VI e VII, da LC Estadual n.º 51/08, mediante a conversão do Procedimento Preparatório n.º 2024.0000761, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal n.º 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP-TO, com o intuito de apurar suposta cobrança indevida pela empresa "chaveirim" de passagem a policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos, em desacordo com a Lei 4.219/2023.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no livro eletrônico de registro específico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Encaminhe-se cópia integral deste procedimento à Cooperativa Cooperban Transporte, para que informe se a van do motorista "Chaveirim" pertence à Cooperativa e apresente informações sobre a suposta cobrança indevida de passagem à policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos, em desacordo com a Lei 4.219/2023;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade, indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, Matrícula nº 122088, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito

Cumpra-se.

Araguaina, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: [https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0001331

Trata-se de Inquérito Civil Público n.º 2021.0001331, instaurado após conversão da Notícia de Fato de mesma numeração, oriunda de representação popular formulada anonimamente, noticiando possível prática de ato de improbidade administrativa, especificamente a violação dos princípios da Administração Pública, conforme previsto no art. 11, inciso XI, da Lei n.º 8.429/1992 (nepotismo), pela vereadora Maria José Cardoso Santos, devido à contratação temporária de seus filhos e sua nora: Lucas Cardoso da Silva (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Leandro Cardoso da Silva (Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação) e Márcia Moreira Lima (Secretaria Municipal de Gabinete).

Inicialmente, a Prefeitura de Araguaína-TO foi solicitada a prestar esclarecimentos sobre a contratação de assistentes administrativos em detrimento de candidatos aprovados no último concurso público (Edital n.º 001/2019), além de informar se havia parentesco entre os contratados e a vereadora (evento 4).

Em resposta, o município comunicou que duas convocações e nomeações já haviam ocorrido (Portarias n.º 497/2021 e 569/21, publicadas nos Diários Oficiais n.º 2241 e 2259, respectivamente). Quanto ao nepotismo, informou que Lucas da Silva não constava nos registros de folha de pagamento, enquanto Márcia Moreira Lima fora readmitida em 01 janeiro de 2021, após licença gestacional, anexando documentação comprobatória (evento 5, anexos 1 e 2).

Posteriormente, o município enviou, via Ofício n.º 256/2021, uma atualização dos candidatos aprovados, informando que restavam apenas 90 (noventa) aguardando convocação (evento 7).

Seguiu-se despacho para o Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPP), solicitando pesquisas sobre vínculos de parentesco e empregatícios dos investigados (evento 9). O procedimento teve prazo prorrogado (evento 10) e reiteração de diligência solicitada (evento 11).

O relatório do CAOPP confirmou a existência de vínculos empregatícios e de parentesco, concluindo que Lucas e Leandro Cardoso da Silva possuem parentesco em linha reta de 1º grau com a vereadora, enquanto Márcia Moreira Lima Cardoso possui relação de afinidade de 1º grau (evento 13, anexo 1, fls. 11/12).

No evento 18, foi expedida uma Recomendação Administrativa ao Prefeito de Araguaína para apresentar documentos que comprovassem a ausência de parentesco entre os servidores e a vereadora. Diante da falta de resposta, houve reiteração da recomendação (evento 24) e nova dilação de prazo (evento 25).

No evento 29, a Prefeitura de Araguaína apresentou os seguintes documentos:

1. Contratos temporários de Lucas Cardoso da Silva, Leandro Cardoso da Silva e Márcia Moreira Lima Cardoso (anexos 1, 2 e 3);
2. Ofício n.º 2.289/2022, alegando que não foi configurada situação de nepotismo (anexo 4);
3. Portarias n.º 096/2022 e 119/2022: nomeação e exoneração da vereadora Zezé Cardoso do cargo de Vice-Presidente da ASTT – Agência Municipal de Transporte e Trânsito (anexos 5 e 6);
4. Portarias n.º 120/2022 e 187/2022: nomeação e exoneração da vereadora como Secretária Municipal de Governo (anexos 7 e 8);
5. Lista detalhada dos servidores com vínculos de parentesco com a vereadora e os cargos ocupados (anexo 10).

É o relatório.

2 - MANIFESTAÇÃO

O Inquérito Civil Público deve ser arquivado.

Dispõe o artigo 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO: Art. 18. O inquérito civil será arquivado: I - diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências (...).

O aperfeiçoamento do combate à corrupção no serviço público foi uma grande preocupação do legislador constituinte, ao estabelecer, no art. 37 da Constituição Federal, verdadeiros códigos de conduta à Administração Pública e aos seus agentes, prevendo, inclusive, pela primeira vez no texto constitucional, a possibilidade de responsabilização e aplicação de graves sanções pela prática de atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da CF).

A Constituição Federal de 1988 buscou priorizar o enfrentamento à improbidade administrativa para impedir que agentes públicos atuem contra os interesses do Estado. Como Platão destaca em sua clássica obra *República*, a punição e o afastamento de agentes corruptos têm a função de criar uma norma proibitiva para que servidores públicos não se permitam ser corrompidos em prejuízo da administração pública.

A corrupção, em todas as suas formas, é a negativa do Estado Constitucional, que tem por missão a manutenção da retidão e da honestidade na conduta dos negócios públicos, pois não só desvia os recursos necessários para a efetiva e eficiente prestação dos serviços públicos, mas também corrói os pilares do Estado de Direito e contamina a necessária legitimidade dos detentores de cargos públicos, vital para a preservação da democracia representativa.

O ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado – “ilegalidade qualificada pela prática de corrupção” – e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (art. 9º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (art. 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (art. 11 da LIA).

No presente caso, a Notícia de Fato relata a suposta preterição de candidatos aprovados em concurso público, em razão de contratações temporárias de parentes de agente político.

Quanto ao Edital n.º 001/2019, publicado pela Prefeitura de Araguaína, registros públicos indicam que o concurso, devidamente homologado, resultou na convocação de 660 (seiscentos e sessenta) aprovados, incluindo os candidatos em cadastro de reserva, conforme amplamente divulgado pela imprensa (<https://conexaoto.com.br/2022/08/25/prefeitura-de-araguaina-chega-a-660-convocados-em-concurso-publico>).

A contratação temporária possui previsão na própria Constituição Federal (art. 37, IX), o que demonstra a sua regularidade intrínseca. Assim, só se pode dizer que a contratação é ilegal se ela não cumpriu os requisitos da lei de regência (no caso, a lei do Município que regulamente as contratações temporárias).

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já se manifestou:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO EM CADASTRO DE RESERVA. PRETENSÃO DE NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SURGIMENTO DE VAGAS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VAGAS. ILEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. 1. A teor do RE 837.311/PI, julgado sob o regime de repercussão geral, como regra o candidato aprovado em cadastro de reserva não é titular de direito público subjetivo à nomeação, não bastando

para a convocação de sua expectativa o simples surgimento de vagas ou a abertura de novo concurso, antes exigindo-se ato imotivado e arbitrário da Administração Pública. 2. Para que a contratação temporária configure-se como ato imotivado e arbitrário, a sua celebração deve deixar de observar os parâmetros estabelecidos no RE 658.026/MG, também julgado sob a sistemática da repercussão geral, bem como há de haver a demonstração de que a contratação temporária não se destina ao suprimento de vacância existente em razão do afastamento temporário do titular do cargo efetivo e de que existem cargos vagos em número que alcance a classificação do candidato interessado. 3. Não há relação de reciprocidade obrigatória entre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e a existência de cargo público vago, passível de provimento. 4. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido. (STJ – RMS 64166/MG – Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. 2ª Turma – Data do Julgamento: 08/09/2020 – Data da Publicação: Dje 15/09/2020).

Dessa forma, levando em consideração que o princípio do concurso público admite exceções expressamente previstas no texto constitucional, não ficou demonstrado que as contratações temporárias em questão tenham ocorrido de forma irregular ou indevida.

Além disso, em relação às vagas ofertadas e preenchidas, verifica-se que os contratos temporários não causaram qualquer prejuízo efetivo aos candidatos aprovados no certame, já que não impediram ou afastaram o alcance da classificação daqueles interessados na nomeação. Assim, não há prejuízo configurado para fundamentar qualquer intervenção.

Ainda que houvesse uma tentativa de investigar a validade das contratações com o intuito de apurar possíveis irregularidades, não seria viável prosseguir com tal argumentação. As alegações apresentadas, que sugerem o preenchimento de cargos por aliados políticos, não trazem elementos concretos indicando a existência de servidor fantasma, acumulação indevida de cargos ou desvio de função, situações estas que, se comprovadas, configurariam ilícitos passíveis de sanção.

Ao contrário, conforme demonstrado no Diário Oficial do Município n.º 2.942, existem registros de portarias assinadas pelo servidor Leandro Cardoso da Silva, comprovando que ele exerce plenamente as atividades profissionais para as quais foi designado (evento 30, anexo 1). Tal fato evidencia que o vínculo profissional é regular e efetivo, afastando qualquer alegação de inatividade ou desvio funcional.

Por fim, no que tange à alegação de nepotismo, faz-se necessária uma análise mais aprofundada dos fatos e do contexto normativo para verificar se houve violação das normas e princípios da Administração Pública.

Nos tempos atuais, o nepotismo apresenta-se como o resquício de uma Administração Pública Patrimonialista, pertencente ao momento histórico do Estado Absolutista. Nesse momento, os cargos eram ofertados a pessoas escolhidas pelo monarca, tornando a corrupção inerente a esse tipo de Administração.

A nomeação de parente para exercer cargo público demonstra, de forma inequívoca, a clara violação ao princípio da impessoalidade, visto que são utilizados critérios obscuros e puramente pessoais para esse tipo de escolha. O fundamento da escolha transcende a eficiência para o vínculo existente. A utilização de critérios puramente pessoais para a escolha dos servidores não condiz com os anseios da Constituição da República, que preconiza o ideal de probidade e moralidade.

Com base no permissivo constitucional encartado no art. 103-A, incluído pela Emenda Constitucional n.º 45, o Supremo Tribunal Federal (STF), na qualidade de guardião maior da Constituição Federal e atendendo aos mais nobres anseios éticos da sociedade, editou a Súmula Vinculante n.º 13, explicitando as situações que configuram a prática de nepotismo, nos seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção,

chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (grifo nosso)

Embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber (STF - Rcl: 18564 SP - SÃO PAULO 9998096-89.2014.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 23/02/2016, 2ª Turma, Data de Publicação: DJe-161 03/08/2016):

- a) Ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada;
- b) Relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;
- c) Relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada; e
- d) Relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.

De acordo com os documentos apresentados pelo Douto Procurador Municipal, destaca-se a Portaria de nomeação e exoneração da Sra. Zezé Cardoso para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Governo, função exercida entre os dias 22 de fevereiro e 31 de março de 2022 (evento 29, anexos 7 e 8).

A partir de detida análise dos contratos objeto da notícia de fato, têm-se que:

- Leandro Cardoso da Silva exerceu o cargo de Técnico Jurídico I na Secretaria Municipal da Fazenda, Ciência, Tecnologia e Inovação, no período de 04/01/2021 a 03/01/2022;
- Lucas Cardoso da Silva atuou como Técnico Administrativo II na Secretaria Municipal de Infraestrutura, entre 25/01/2021 a 25/01/2022;
- Márcia Moreira Lima desempenhou a função de Assistente Administrativo na Secretaria Municipal de Gabinete, no período de 02/01/2022 a 02/01/2023.

Com o fito de identificar a atual situação dos servidores na Administração Municipal, constatei, após pesquisa no Portal da Transparência, que Leandro Cardoso da Silva exerce o cargo de Assessor Técnico IV na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, admitido em 03/05/2023, e Lucas Cardoso da Silva o Técnico Administrativo I na ASTT, admitido em 03/10/2023 (evento 30, anexos II e III).

Diante desses elementos, cabe analisar os parâmetros objetivos para a configuração de nepotismo, especialmente no que tange à relação de parentesco entre os servidores nomeados e a vereadora investigada. Somente seria possível identificar indícios de ato ímprobo se as nomeações tivessem ocorrido durante o período em que a vereadora exercia atividades vinculadas ao gestor municipal, como Secretária Municipal de Governo. Contudo, não é esse o caso.

O simples fato de haver relação de parentesco com ocupante de cargo político não é suficiente para, por si só, configurar a prática de nepotismo ou ausência de razoabilidade nas nomeações. Importante ressaltar que a autoridade nomeante pertence à esfera do Poder Executivo, enquanto o agente político investigado (a vereadora) integra o Poder Legislativo, inexistindo relação direta entre a contratação dos servidores e o exercício das atividades da vereadora no período indicado.

Por essas razões, as providências que seriam perseguidas com a eventual propositura de Ação Civil Pública não se justificam na presente oportunidade, isso porque não há elementos mínimos que informem eventual

conduta inadequada.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Órgão de Execução, com fundamento nos artigos 10 da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e 18 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público autuado sob o n.º 2021.0001331, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Determino ainda, conforme preconiza o art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018, publique-se na imprensa oficial, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP).

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento aos investigados Leandro Cardoso da Silva, Lucas Cardoso da Silva, Márcia Moreira Lima, Maria José Cardoso Santos e ao Município de Araguaína, por intermédio da Procuradoria-Geral, cientificando-os de que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Além disso, considerando tratar-se de denúncia anônima, com fundamento no art. 8º, inciso VII, da Resolução n.º 06/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), comunique-se à Ouvidoria do MPE/TO, para que o interessado anônimo possa acompanhar o feito.

Depois de efetuada a cientificação, submeta-se esta decisão com os autos eletrônicos, no prazo máximo de 3 (três) dias, à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Araguaína, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6575/2024

Procedimento: 2024.0005583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas constitucionais e legais que versam a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo(a) interessado(a) por meio da Ouvidoria Anônima, relatando possíveis irregularidades na nomeação de professores concursados no Estado do Tocantins, tais como: a existência de muitos professores em cadastro de reserva que reivindicam suas vagas, enquanto o governo não realiza as nomeações; casos em que concursados são convocados, mas direcionados para a zona rural do município, enquanto a Superintendência Regional supostamente "reserva" vagas na sede para seus favorecidos, em detrimento daqueles devidamente empossados após aprovação no certame; além de outras irregularidades mencionadas na denúncia.

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato nº 2024.0005583 em Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação relatada, determinando, inicialmente, a notificação da Superintendência Regional de Educação de Araguatins para que apresente manifestação sobre o caso.

Assim, de rigor as seguintes medidas:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - Integrar-e;
- b) a notificação da Superintendência Regional de Educação de Araguatins para prestar esclarecimentos sobre o teor das acusações relatadas na notícia de fato;e,
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Paulo Sérgio Ferreira de Almeida

Promotor de Justiça

Araguatins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

920054 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0004343

Considerando que o reinício do período de chuvas nos meses de novembro e dezembro de 2024, torna-se urgente uma resposta sobre as ações realizadas no local para a prevenção e combate às arboviroses, em especial Dengue, Chikungunya e Zika. Além disso, é fundamental detalhar as medidas adotadas para a eliminação de criadouros durante os intervalos de sazonalidade, visando impedir a eclosão dos ovos de mosquitos no período de verão.

Considerando que os munícipes devem ter conhecimento do Plano de Contingência do Município de São Bento do Tocantins/TO para o enfrentamento das arboviroses que deve seguir as orientações dos instrumentos técnicos elaborados pelo Ministério da Saúde (Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública por Dengue, Chikungunya e Zika) e Secretaria Estadual de Saúde (Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses no Tocantins).

Resolve:

Reiterem-se as notificações ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins e ao Prefeito do Município de São Bento, Paulo Wanderson de Sousa, para prestar informações acerca do Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública relacionadas à Dengue, Chikungunya e Zika.

Cumpra-se.

Araguatins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6587/2024

Procedimento: 2024.0009053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que consta da NF 2024.0009053 notícia que o senhor José Alberto Sobreira, motorista da Prefeitura Municipal de Palmas, estaria utilizando indevidamente o veículo oficial de placa MWZ1A95 para fins particulares;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.429/92, prevê que *“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:(...) IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;”*

CONSIDERANDO que existem diligências a serem efetuadas e que os fatos necessitam ser devidamente esclarecidos antes da instauração de inquérito civil de modo a complementar a NF, cujo prazo se esgotou;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório – PP, nos termos do art.21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, para apurar denúncias uso de veículo público para atender interesse particular no município de Palmas;

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
2. efetuar a publicação dessa portaria no Diário Oficial do Ministério Público do estado do Tocantins;
3. Requisita-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano de Palmas que forneça um

relatório detalhado contendo a relação de todos os servidores públicos que utilizaram o veículo Renault, de cor branca, placa MWZ1A95, no período compreendido entre os meses de agosto de 2024 até a presente data.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 6588/2024

Procedimento: 2024.0008659

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO a presente Notícia de Fato, distribuída para esta 9ª Promotoria de Justiça, na data de 02/08/2024, em vista de representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando sobre atos de improbidade administrativa, supostamente, perpetrados pelo Gestor do Parque Estadual do Cantão;

CONSIDERANDO que, narra o representante: *“(...) O gestor compra fiado em qualquer mercado e pega qualquer produto até mesmo “Valores em espécie” e na notinha só coloca compra e o pagamento geralmente é de 30 dias ou mais. (...) No cartão corporativo o recurso é abastecido assim que faz a prestação de contas e a nota fiscal sai quentinha, pois só lança na nota os produtos que segue o protocolo do ARPA. (...)”*;

CONSIDERANDO que, objetivando apurar a verossimilhança da representação autuada como Notícia de Fato, e com fundamento na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do MPTO, efetuou-se a notificação do representante anônimo para complementar a inicial, conforme determinado no despacho do evento 3;

CONSIDERANDO que, anexou-se a este procedimento a resposta à notificação publicada no evento 3, para que o representante empreendesse a complementação a representação (Evento 5);

CONSIDERANDO que, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que o fato requer apuração, sendo indispensável empreender diligências perante as autoridades relacionadas ao caso para esclarecer e analisar a veracidade dos fatos noticiados;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório, com base na presente Notícia de Fato, conforme preconiza o art. 7º e o art. 21, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, os documentos encartados na Notícia de Fato n.º 2024.0008659 e tendo como objeto apurar, atos de improbidade administrativa, supostamente, perpetrados pelo Gestor do Parque Estadual do Cantão.

DETERMINA a realização das seguintes diligências:

1. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, conforme determina o art. 12, VI, da c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público;
2. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Preparatório, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, c/c o art. 22, ambos da Resolução n.º 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *e-ext*;
3. Tendo em vista que o representante protocolou complemento a representação, empreenda-se análise da documentação acostada ao procedimento (Evento 5), verificando-se a necessidade de se requisitar informações complementares;
4. Proceda-se buscas em fontes abertas objetivando aferir a veracidade da representação anônima e da documentação acostada aos autos.

O presente procedimento será secretariado por servidores lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Palmas, TO, data certificada pelo sistema.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6594/2024

Procedimento: 2024.0000620

Ementa: Regularidade da Composição do Conselho Estadual de Educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da Promotoria de Justiça especializada em Educação, no exercício de suas funções institucionais, previstas no artigo 127 e 129, da Constituição Federal e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I e II, alínea d, e inciso V, alínea a);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 5º, normatizou a legitimação do Ministério Público para demandas que visem assegurar o direito à educação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Estadual de Educação/CEETO, bem como adota outras providências, informa ser o mencionado conselho órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino, bem ainda disciplina sua composição;

RESOLVE

Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0000620 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando acompanhar e colher elementos de convicção para, se necessário for, propor medidas judiciais ou ajustamento de conduta, com vistas a solucionar os problemas apontados na denúncia, de início providenciando:

1. Registre-se no sistema extrajudicial a presente Portaria e publique-se no Diário Oficial do Ministério Público;
2. Informe ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da

Resolução nº 005/2018;

3. Requer análise dos documentos juntados aos autos (Evento 08), após seja procedida as diligências necessárias para complementação das informações.

Após, venham-me conclusos os autos.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dffecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dffecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dffecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6577/2024

Procedimento: 2024.0013714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.E.N., nascida no dia 20/05/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.E.N., filho de L.N.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0007948

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Conforme manifestação anexa, promove-se o arquivamento deste procedimento, em razão de ter sido a notícia de fato encaminhada à 1ª DEIMPO para elucidação dos fatos e a completa identificação e qualificação dos autores, por meio da competente investigação policial, para posterior instauração do competente Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Considerando que o procedimento se iniciou por meio de representação anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, comunique-se ao senhor Ouvidor e ao Diário Oficial, a fim de conferir publicidade à decisão.

Anexos

[Anexo I - Reinteração Diligência](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b8548d3c784ae3eaa5a57fe8dc38b4e5

MD5: b8548d3c784ae3eaa5a57fe8dc38b4e5

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6576/2024

Procedimento: 2024.0013766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança N.P.A., nascida no dia 05/11/2024.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança N.P.A., filho de N.A.T.F.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6584/2024

Procedimento: 2024.0015089

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO a denúncia registrada pela Sra. Simaria Barros de Miranda Santos, relatando que sua filha B.M.S., aguarda consulta em cardiologia-risco cirúrgico e consulta em cirurgia pediátrica, contudo não ofertadas até o presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando averiguar o teor da denúncia e, se constatada alguma irregularidade, viabilizar a oferta das consultas para a paciente.

DETERMINO como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeia-se os servidores da Promotoria para secretariar o feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013943

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0013943, instaurada após denúncia da Sra. Maria Amélia, registrada via canal de Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando que a sua mãe Maria Cordeiro dos Santos encontra-se internada no HGPP aguardando procedimento cirúrgico em neurologia, contudo sem previsão para realização.

Visando a resolução da demanda pela via administrativa, foi enviada diligência à Secretaria Estadual da Saúde, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia.

Na data de 09 de dezembro de 2024, a Sra. Carla Rudimila de Jesus Lima, que se identificou como esposa do neto da paciente, entrou em contato junto à promotoria de justiça, e informou que a paciente realizou o procedimento cirúrgico em 05 de dezembro de 2024 no Hospital Geral Público de Palmas.

Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, ficando ciente e de acordo.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do Art. 5º. II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014995

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0014995, instaurada após denúncia da Sra. Suziane Vasconcelos Feitosa, registrada via canal de Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando que o seu irmão, o Sr. Ryan Vasconcelos Feitosa, encontra-se na UPA Norte, diagnosticado com apendicite, aguardando transferência para o HGPP e, assim, realizar o procedimento cirúrgico.

Foi realizado contato telefônico para a parte, que informou a realização do procedimento cirúrgico na data de 11/12/2024 no Hospital Geral Público de Palmas.

Assim, foi comunicada sobre o arquivamento do processo, ficando ciente e de acordo.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do Art. 5º. II da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0013638

Trata-se de Notícia de Fato nº 2024.0013638, instaurada após denúncia registrada pela sra. Ângela Menezes Carvalho, via canal de Ouvidoria do Ministério Público Estadual, relatando que a Sra. Raimunda Dias de Lima, é residente do bairro Irmã Dulce, sendo paciente diabética, hipertensa e cardíaca, contudo, há mais de 1 (um) ano, não recebe a visita do agente comunitário de saúde,

Ressalta-se que, a parte relatou a inexistência de agentes comunitário de saúde, em quantidade suficiente para acompanhar os pacientes da região do Aurenny IV/Setor Irmã Dulce.

Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de quaisquer elementos de prova capazes de viabilizar o andamento do processo, foi publicado Edital notificando a parte para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, para as providências cabíveis do órgão ministerial.

Ocorre que, transcorrido o prazo, a parte ficou-se inerte.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5, IV da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6589/2024

Procedimento: 2024.0008965

PORTARIA Nº 81/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0008965 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de abuso sexual escolar envolvendo a infante M. L. S. C.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6591/2024

Procedimento: 2024.0008819

PORTARIA Nº 79/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0008819 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de saúde envolvendo a infante G. L.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 6590/2024

Procedimento: 2024.0013723

PORTARIA Nº 80/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0013723 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de vaga escolar envolvendo a infante H. D. T.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORE JÚNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0013675, instaurada nesta Especializada, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre perturbação de sossego causada pelo uso de som automotivo em lugar não indicado tampouco especificado pelo denunciante.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2024.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº2024.0013679 instaurada nesta Especializada, na qual interessado anônimo informa, em síntese, sobre perturbação de sossego causada pelo uso de som automotivo na quadra 106 Norte.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2024.

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6585/2024

Procedimento: 2024.0015036

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação

extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2024.15036 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pelo atendimento ao cidadão, noticiando que a paciente M.P.A.O, declarando que realizou consulta em Ortopedia diante da necessidade de realizar alguns exames, os quais: RM da coluna Lombo-Sacra, RM da coluna Cervical, RM da coluna Dorsal ultassonografia de punho direito e esquerdo. Ocorre que ao classificar o médico não colocou a classificação de urgência, e a paciente alega extrema urgência para apresentar em perícia médica já agendada.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a demora da consulta que deu o atraso aos exames solicitados, a usuária do SUS – M.P.A.O.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra

para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0014448

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo e (pende resposta à diligência expedida no evento 02), determino a PRORROGAÇÃO DA PRESENTE, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO.

Procedimento: 2024.0014147

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo e (pende resposta à diligência expedida no evento 02), determino a PRORROGAÇÃO DA PRESENTE, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0014146

Considerando que o vencimento do prazo da presente Notícia de Fato encontra-se próximo e (pende resposta à diligência expedida no evento 02), determino a PRORROGAÇÃO DA PRESENTE, nos termos das Resoluções n.º 174/2017 do CNMP e de n.º 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2024.0013323

Considerando o noticiado, oficie-se, por ordem, à Secretaria de Saúde de Colinas do Tocantins, bem como ao NatJus Estadual, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações quanto ao agendamento da consulta de retorno com médico urologista em favor do idoso HELIO FERREIRA DAS CHAGAS. Junte-se ao expediente ministerial cópia dos documentos carreados no evento 1. Cumpra-se.

Considerando o vencimento do prazo, determino a PRORROGAÇÃO DO PRESENTE, nos termos das Resoluções 23/2007 e 174/2017 do CNMP e de nº 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - DESPACHO - DILAÇÃO DE PRAZO E DILIGÊNCIAS.

Procedimento: 2024.0013325

Considerando que o Ofício n. 47/2024 – PRM04CLN – CESI VI, encaminhado a Secretaria Municipal De Educação De Colinas Tocantins, não foi respondido no prazo, determino, que oficie-se novamente, por ordem, à Secretaria de Educação de Colinas do Tocantins a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações acerca do oferecimento de transporte escolar aos alunos residentes na zona rural, Fazenda MIL, notadamente aos filhos da Sra. Eliene dos Santos Silva, os quais, em tese, residem há aproximadamente 07 (sete) km do ponto de coleta de alunos.

Anote-se ao referido expediente ministerial o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação das informações solicitadas.

Junte-se ao sobredito expediente cópia dos documentos constantes do evento 1.

Considerando o vencimento do prazo, determino a PRORROGAÇÃO DO PRESENTE, nos termos das Resoluções 23/2007 e 174/2017 do CNMP e de nº 05/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6593/2024

Procedimento: 2024.0000090

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, 26, inc. I, da Lei 8.625/93, 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual 051/08 e das Resoluções 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência do *Procedimento Preparatório 2024.0000090*, instaurada para apurar suposta alienação ilegal de bens públicos no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropecuário de Almas (TO);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do presente *Procedimento Preparatório* se encontra extrapolado e, pendentes de diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como da motivação, finalidade e interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Converter o presente *Procedimento Preparatório* em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a vista da imprescindibilidade da realização de outros atos para apurar suposta alienação ilegal de bens públicos no Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropecuário de Almas (TO), determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no sistema Integrar-e Extrajudicial;
2. Junte-se a estes autos documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (via aba de comunicações);
4. Comunique-se à Ouvidoria/MPTO (via aba de comunicações), acerca das providências adotadas;

5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inc. V, c/c art. 22, ambos da Resolução 005/2018/CSMP/TO;

6. Reiterando diligência anterior, oficie-se a direção do Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropecuário de Almas (TO), na pessoa da Diretora Luciana Castro de Andrade Linhares Nunes, encaminhando cópia integral do presente procedimento e requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente (1) *informações comprovadas por documentos sobre os fatos narrados na presente denúncia, mesmo que anteriores, conforme registros constantes do órgão público em questão*, bem como (2) *apresente informações sobre eventual instauração de procedimento interno para apuração dos fatos*; observando, por fim, que a omissão na apuração de fatos que importem desvio ou malversação de bens públicos pode eventualmente gerar responsabilização na seara cível/administrativa (art. 10, inc. I, IV e XII, da Lei 8.429/92) e criminal (art. 319 do CP) por parte da atual Direção, bem como que o não atendimento da requisição do Ministério Público pode caracterizar o fato definido como crime do art. 10º da Lei 7.347/85;

7. Reiterando diligência anterior, oficie-se o Secretário de Estado da Educação do Tocantins, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente (1) *informações sobre os fatos narrados na presente denúncia*, bem como (2) *informe sobre eventual instauração de procedimento para apuração dos fatos*, como também informações sobre (3) *eventual omissão da atual Diretora da Escola Agropecuária de Almas/TO*. O Ofício deverá ser instruído com cópia da notícia de fato (Ev. 1), resposta ao Ofício n.º 84/2024-2ªPJ (Ev. 13) e da presente Portaria; e,

8. Oficie-se novamente a ADAPEC, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente (1) *informações sobre a evolução do quantitativo do rebanho cadastrado em nome do Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropecuário de Almas (ou nomenclatura similar), de setembro de 2019 até atualmente*, bem como (2) *informações sobre todas as GTAs, com cópias, expedidas entre janeiro de 2023 e atualmente em que figure o Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Agropecuário de Almas (ou nomenclatura similar)*.

Cumpra-se.

Dianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: [https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6592/2024

Procedimento: 2024.0013880

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2024.0013880, que retrata suposta negligência médica, na UPA 24hs de Gurupi, consistente no descaso do atendimento do paciente, Bruno Coêlho Lustosa (36 anos de idade), que teve, em 02 atendimentos realizados nos dias 1º e 04 de novembro de 2024, a negativa em ser encaminhado para o HRG, apesar de classificado como paciente de risco, vindo a ser socorrido pelo SAMU e encaminhado, com urgência, para o HRG no dia 05/11/2024, onde veio a óbito no dia 06/11/2024, como causas: diagnóstico de disfunção múltipla de órgãos, pneumonia, insuficiência renal aguda, intoxicação por anti-inflamatório, hérnia discal lombar e trauma na coluna lombar;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP (Resolução no 174), o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como “Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de se “acompanhar as providências adotadas em relação à apuração de eventual negligência no atendimento médico do paciente, Bruno Coêlho Lustosa (36 anos), na UPA de Gurupi, que negou o seu encaminhamento para o HRG, por 02 vezes, o qual veio a óbito posteriormente”, determinando, desde logo, o que se segue:

l) Oficie-se à Secretária de Saúde de Gurupi, com cópia da portaria e da NF, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) a comprovação da instauração de sindicância para apurar os fatos em questão; b) comprovação de outras providências que estão sendo e/ou serão adotadas em face do caso em questão, notadamente, evitar a reiteração da falta de encaminhamento de pacientes em estado grave para o HRG; c)

demais informações correlatas;

II) Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, com cópia da portaria e da NF, requisitando-lhe, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte: a) comprovação da instauração de procedimento para apurar o caso em questão, com eventual negligência médica; b) demais informações correlatas;

III) Desmembre-se esta NF, com remessa a uma das Promotorias de Justiça com atribuição criminal de Gurupi para adoção das medidas criminais cabíveis;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

V) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Comunique-se a interessada acerca das providências, devendo orientá-la de que eventual ação de indenização deve ser manejada por Advogado ou pela Defensoria Pública;

VII)concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014778

Arquivamento de Denúncia Ouvidoria n. 07010752357202482

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA Domingas Pereira dos Santos, tendo em vista que os dados do cadastro não possibilita notificá-la pessoalmente, por meios eletrônicos ou por correios, acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0014778, referente a mudança de turno de aluno sem o consentimento dos responsáveis, por unidade escolar de Figueirópolis, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar alterações no horário de funcionamento do Colégio Estadual Alair Sena Conceição, em razão de alegada mudança no período de aulas de estudantes, o que teria afetado o filho da interessada, aluno com necessidades especiais.

Ocorre que a questão narrada diz respeito à organização interna da unidade escolar, ato de mera gestão, incluindo definição de horários e distribuição de turmas, que é de competência exclusiva da Secretaria de Educação e da direção da escola, conforme as normas do ordenamento educacional.

Embora compreensíveis as dificuldades enfrentadas pela interessada, não se trata de matéria que caiba ao Ministério Público deliberar ou intervir, uma vez que a organização meramente administrativa de escolas públicas não está inserida nas atribuições institucionais do órgão ministerial. Assim, a resolução do problema pode e deve ser buscada diretamente junto à direção da escola ou à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins.

Com base no artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CSMP nº 005/2018, que rege o processamento de Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público, indefiro a presente Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento.

Cientifique a interessada da presente decisão. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014788

Arquivamento de Denúncia Ouvidoria n. 07010752391202457

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, NOTIFICA a quem possa interessar, acerca da Decisão de indeferimento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0014788, referente a suposta Interrupção dos turnos vespertino e noturno em turmas do terceiro ano do ensino médio em unidade escolar de Figueirópolis, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima, via ouvidoria MPTO, informando o fechamento de turmas vespertinas e noturnas no Colégio Estadual Alair Sena Conceição, situado no município de Figueirópolis, para o ano de 2025, permanecendo apenas turmas matutinas para a 3ª série do Ensino Médio. A denúncia destaca que a reestruturação pode impactar negativamente estudantes da zona rural e alunos com necessidades especiais, dificultando ou impossibilitando sua continuidade escolar.

A situação relatada está vinculada à organização interna da unidade escolar, compreendendo a definição de turnos e turmas, que são competências exclusivas da Secretaria de Educação e da direção da escola, conforme as normas do ordenamento educacional vigente. Ressalte-se que não foram apresentados elementos que configurem violação de direitos fundamentais cuja defesa seja atribuição do Ministério Público.

Nos termos do artigo 5º, incisos I e II, da Resolução CSMP nº 005/2018, indefiro a presente Notícia de Fato, determinando o seu arquivamento.

Deixo de cientificar o noticiante, visto tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima. Porém, determino que seja expedido edital de notificação, com ampla publicidade.

Caso seja interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Gurupi, 17 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2024.0014714

A Promotora de Justiça, Dr^a. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9^a Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento da denúncia feita via Ouvidoria MP/TO protocolo n. 07010750655202438, registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0014714, a qual se refere a suposta ausência de Repasse do Governo do Estado ao Instituto Presbiteriano Araguaia (IPA) de Gurupi-TO.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante a 9^a Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0014714

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração de irregularidades denunciadas no Instituto Presbiteriano Araguaia, especificamente quanto à cobrança de contribuições obrigatórias impostas aos alunos, em decorrência do atraso de repasses financeiros pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins (SEDUC/TO).

Conforme consta nos documentos anexos, a escola alegou estar há mais de 11 meses sem receber os repasses devidos pela SEDUC, o que teria motivado a exigência de pagamento por parte das famílias, sob pena de impossibilidade de matrícula. Ainda, foi apontado que a comunicação sobre tais cobranças foi realizada apenas um dia antes do início das matrículas, sem qualquer reunião prévia para esclarecimentos, deixando as famílias em situação de desamparo.

Em Notícia de Fato instaurada anteriormente (NF 2024.0014529), já foram realizadas diligências preliminares e adotadas providências para suspensão das cobranças, tendo sido plenamente solucionado o problema. Após a intervenção do Ministério Público, as cobranças foram cessadas e houve compromisso formal de ressarcimento às famílias afetadas, assegurando o acesso à educação gratuita, como previsto nos artigos 206, IV, e 208 da Constituição Federal.

No presente caso, verificou-se que os fatos narrados e os documentos anexos tratam da mesma matéria já solucionada anteriormente. Os novos relatos encaminhados não apresentam evidências de continuidade de práticas ilícitas ou de novas irregularidades que justifiquem a continuidade de apuração.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, incisos II e IV, da Resolução CSMP nº 005/2018, promovo o arquivamento da presente Notícia de Fato.

Deixo de notificar o representante, eis que a denúncia foi encaminhada por denúncia anônima. Porém, determino que seja encaminhado edital para publicação da presente promoção de arquivamento.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Cumpra-se.

Gurupi, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2024.0013697

RECOMENDAÇÃO Nº017/2024

o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, representação anônima formulada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010743697202412, noticiando o uso indevido do carro da Assistência Social de Rio dos Bois pelos vereadores e pelo Prefeito e de outros veículos de propriedade do Município por servidores em razão do adesivo com o emblema do Município ser muito pequeno.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interessos sociais e individuais indisponíveis - Art. 127, CF;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - Art. 129, III, CF;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais constituem bens públicos de uso especial direto, estando afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização vinculada à realização de atividades voltadas à atuação estatal;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor público agir com transparência e probidade na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso de veículo oficial, pertencente ou à disposição de órgão público somente pode ser utilizado para o exercício das funções inerentes ao Poder Legislativo Municipal que estejam expressamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o veículo oficial do Poder Legislativo municipal não pode ser utilizado para o atendimento das necessidades do cidadão que não se inclua nas atividades de sua competência, bem como

também não pode ser empregado no atendimento de tarefas que competem ao Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial, constitui desvio de finalidade na utilização de bem público, o que poderá configurar ato de improbidade administrativa que lesa o erário público, sujeitando o gestor às sanções previstas na Lei 8429/92

RESOLVE

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Rio dos Bois que:

1. No prazo de 15 dias, providencie em todos os veículos do Município, inclusive na Camionete mencionada na representação (em anexo), a plotagem com o slogan de identificação do Município de Rio dos Bois, em tamanho grande, de fácil visualização e nos dois lados dos veículos, para melhor fiscalização da população e dos órgãos de controle. Encaminhar cópia de documentos que comprovem o cumprimento, inclusive fotos e vídeos.;
2. No prazo de 15 (quinze) dias, providencie, para que seja incluído no controle de uso de todos os veículos (inclusive os alugados) a identificação do solicitante, data de saída, cidade/local de destino, data de retorno, responsável pela autorização, data e horário da devolução, o número de quilômetros percorridos, a quantidade de combustível gasto na realização da viagem e a existência ou não de avarias na entrega do veículo. Encaminhar comprovação encaminhando cópia dos documentos comprobatórios.
3. Se abstenha de autorizar o uso de veículo de propriedade do Município para outros órgãos, sem ao devido procedimento administrativo formal de autorização, devendo haver justificativa plausível e fundamentada para tanto;
4. Adote providências para que todos os veículos do Município, sejam guardados aos finais de semana ou feriados em locais próprios do Município, salvo veículos que prestam serviços para a edilidade nos finais de semana ou feriados;
5. Oriente e comunique pessoalmente todos os servidores do Município de que é vedado o uso dos veículos oficiais aos sábados, domingos, feriados e recessos ou em horário fora do expediente do Município, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços diretamente relacionado ao exercício da função pública e que, ao término do expediente diário, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais deverão ser recolhidos à garagem do órgão ou local próprio do Município, não se permitindo a utilização de veículos públicos para fins particulares e fora do horário de expediente. Encaminhar comprovante da comunicação realizada a todos os servidores.

Em caso de descumprimento injustificado da presente, o Ministério Público poderá tomar as medidas judiciais necessárias a assegurar o fiel cumprimento da recomendação e a responsabilização dos responsáveis.

Ressalta-se que o não cumprimento da lei, após a presente notificação recomendatória, demonstra o caráter inequívoco e certo, bem como o desejo livre e consciente de manutenção da ilegalidade e moralidade,

verificadas e pontuadas, não podendo ser alegado futuramente o não conhecimento ou interpretação equivocada aos ditames legais, a indicar ausência de dolo ou presença de boa fé.

À Secretaria:

- 1) Remeta-se a presente Recomendação ao Prefeito do Município de Rio dos Bois ;
- 2) Afixe-se a recomendação no local de praxe;
- 3) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico;

Miranorte/TO, 16 de dezembro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 6583/2024

Procedimento: 2024.0010584

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88),

CONSIDERANDO as informações e documentos que integram o Procedimento Preparatório n. 2024.0010584, o qual foi instaurado para verificar a lisura de despesas realizadas pelo Município de São Salvador do Tocantins (TO) visando a aquisição de livros fornecidos pela empresa '*Histórias Editora de Livros Ltda.*' ao custo de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO os diversos indícios de irregularidades identificados no curso da investigação, tais como conflito de interesses e/ou favorecimento indevido; ausência de pesquisa mercadológica; fragilidade das justificativas para a escolha da contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação; subcontratação não autorizada; possível superfaturamento; ocorrência de prejuízos ao erário, na razão de R\$ 88.060,00 (oitenta e oito mil e sessenta reais); e a ausência de plano de distribuição do material adquirido;

CONSIDERANDO que os fatos podem configurar violação aos princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da CF88, bem como dano ao patrimônio público e a prática dos atos de improbidade administrativa capitulados nos artigos 9º e 10 da Lei n. 8.429/1992; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação com o escopo de apurar responsabilidades e buscar ressarcimento ao erário, caso seja necessário, bem como o esgotamento do exíguo prazo para conclusão do procedimento,

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades hauridas do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 016/2024 que culminou na contratação da empresa '*História Editoria de Livros Ltda.*' (CNPJ n. 47.388.864/0001-96) pelo Município de São Salvador do Tocantins (TO), ao custo de R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil e novecentos e sessenta reais), e, também, proteger o patrimônio coletivo e buscar a responsabilização dos agentes públicos, empresa e particulares envolvidos, assim como o ressarcimento ao erário.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;
2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMPTO;
3. Notifique-se o sócio proprietário da empresa '*História Editoria de Livros Ltda.*' para que compareça nesta Promotoria de Justiça e, na qualidade de investigado, possa prestar esclarecimentos sobre os

fatos sob apuração, notadamente as relações contratuais que mantém com o Município de São Salvador do Tocantins (TO), os termos do contrato que celebrou com a empresa '*AMS Gráfica e Editora Eireli*' visando a produção dos livros revendidos ao Poder Executivo e sobre o valor unitário do material.

4. Expeça-se mandado de diligência para que seja verificado, '*in loco*', o paradeiro dos livros adquiridos junto à empresa contratada, as suas condições e/ou a efetiva destinação.

Cumpra-se.

Palmeirópolis, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0007542

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para apurar o atendimento médico prestado no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, onde uma pessoa veio a óbito.

Narra o termo de declaração os seguintes fatos:

"Aos dias 26 de novembro de 2020, compareceu aqui na Sede do Ministério Público a Advogada Sra A. G. A. G. A.; Disse que no dia 21 de deste mês o Sr Raimundo Araújo dos Santos de 66 anos, retornando a fazenda o qual trabalhava foi vítima de um acidente de trânsito TO - 080, sendo socorrido por uma ambulância que passava no local, deixado no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, dando entrada às 15:21h no Hospital e segundo testemunhas às 16:30h ainda estava na maca sem atendimento médico, posterior a isso o porteiro do Hospital informou que o paciente estava em agonia e pedindo para ser atendido, com a informação de que teria de esperar o atendimento médico, o mesmo informou ao porteiro que iria esperar na área da frente do Hospital, pois estava com falta de ar, local onde o mesmo faleceu, sendo encontrado sem vida 12 horas posterior a triagem feita no Hospital. Conforme laudo do ML foi vítima de trauma renal ocasionando hemorragia interna."

A parte autora registrou boletim de ocorrência, o fato já vem sendo analisado na esfera criminal.

Na esfera administrativa, encaminhamos ofício ao Conselho Regional de Medicina, que em caráter sigiloso investigou o caso.

Como os documentos encaminhados para conclusão da sindicância do CRM estão coberto pelo sigilo, não vamos mencionar referidos documentos.

Em síntese é o relato do necessário

Com relação a competência da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, vamos analisar o caso, sob eventual falha no atendimento médico, que pode atingir toda a comunidade da região.

Todavia, não observamos falhas no atendimento médico de atuação do Ministério Público. Destaco, não estamos falando em eventual falha sujeita a ação de dano moral pessoal, estamos falando de eventual falha no serviço médico de forma genérica e não individual do caso.

Portanto, por falta de falha genérica no sistema de atendimento médico no Hospital Regional de Paraíso do Tocantins, não vejo outra solução a não ser arquivar o presente procedimento.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual

continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial. Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012495

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela Ouvidoria de nº07010734972202415, nos seguintes termos:

"A servidora R. lotada na biblioteca da escola Estadual Paraíso do Tocantins, constantemente assedia moralmente os servidores da escola, ela, que não faz o seu trabalho, vive na escola para desarticular a equipe, gestão nenhuma consegue fazer qualquer tipo de trabalho na escola pq ela não permite, pois tumultua o processo de todas as formas possíveis, ou ela fala mais alto e começa a reclamar e acusar ou se articula com profissionais igualmente desinteressados em desenvolver seu papel e com interesse apenas em tumultuar o local de trabalho com reclamações levianas. A servidora vive questionando a honra e o trabalho da servidora L. que é coordenadora financeira, inclusive com comentários que lesão a honra da servidora, pois fica insinuando que a mesma tem desviado verbas da unidade escolar, o que não acontece, pois suas prestações de conta são entregues e aprovadas, comprovando assim a honestidade do seu trabalho. R. a tem caudado adoecimento na escola com suas acusações e ameaças, isso tem que parar, já foi feito até boletim de ocorrência contra ela, fica o tempo todo falando do serviço dos outros que não dá tempo de fazer o seu, a biblioteca não tem desenvolvido nada, pq ela não quer, não faz questão e usa todo seu tempo para falar mal dos outros, ela só atrapalha a escola, não tinha que ficar lá".

Expedido ofício para o Secretário Estadual de Educação, recebemos a informação que, com relação a esfera administrativa foi instaurado procedimento próprio para averiguar os fatos.

Com relação a competência da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, observo que, o fato narrado não é mais previsto como Improbidade Administrativa, tendo em vista a alteração do artigo 11, da Lei n. 8.429/92, pela Lei n. 14.230/2021..

Vejamos decisão do Conselho Superior do Ministério Público em caso semelhante:

"4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE NOTÍCIA DE ASSÉDIO MORAL SUPOSTAMENTE PRATICADO POR PERITO DO 5º NÚCLEO DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE DA CONDUTA. ALTERAÇÃO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ROL TAXATIVO DO ART. 11, DA LIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.(Procedimento: 2021.0006570 Distribuição: Conselho 411/2024 Relator: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA)

Ante o exposto, ARQUIVO a Notícia de Fato diante do fato não ser previsto como Improbidade Administrativa, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública.. Determino a intimação do Ouvidor, e das partes. Informo, que, o prazo para eventual recurso é de 10 dias, e as razões do recurso pode ser protocolada no Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominado E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do art. 4º, § 3º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução CSMP nº 005/2018. (*Alterada pela Resolução CSMP no 001/2019).

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6596/2024

Procedimento: 2024.0000926

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

CONSIDERANDO que o presente tema atrai atuação do Ministério Público no intuito de acompanhar e fiscalizar o ente público local quanto ao dimensionamento do aporte financeiro recebido, visando quantificar o uso do erário em diferentes áreas da educação, no sentido de buscar informações junto à municipalidade acerca do manejo do recurso, visando aferir a legalidade dos atos de gestão e, por oportuno, a viabilidade de reajuste salarial à classe de professores, ainda que para data futura;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, não sujeitos previamente a inquérito civil e que não tenham, ao menos por ora, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de ilícito específico;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando acompanhar e fiscalizar o pagamento do piso salarial dos professores pelo Município de Tupirama/TO, determinando, desde logo, o seguinte:

- 1) Autue-se os presentes autos no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) Reitere-se o ofício expedido ao Município de Tupirama no evento 11, com entrega pessoal ao gestor e advertência que a recalcitrância na ausência de resposta poderá ensejar a propositura de ação civil pública contra o Município, sem prejuízo da apuração de crime, nos termos do art. 10 da Lei 7.347/85;
- 3) Expeça-se ofício ao Sindicato dos Professores, a fim de que preste informações quanto a eventuais providências adotadas quanto ao recebimento das progressões funcionais da categoria;
- 4) Publique-se a presente portaria no DOE-MPTO;
- 5) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, Centro de Apoio

Operacional da Saúde acerca da instauração do presente;

6) Cumpridas as diligências elencadas, volte-me conclusos os autos.

Cumpra-se. Os expedientes poderão ser assinados por ordem.

Pedro Afonso, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 6410/2024

Procedimento: 2024.0014586

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que o caso está inserido na hipótese do inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, comunicando a situação de risco das crianças qualificadas no documento, de 6,4 e 3 anos, filhas de Andressa de Sousa Lima e as duas últimas de Reginaldo Rodrigues Ferreira, em razão da negligência e abandono dos pais, dependentes de álcool e drogas, e da extrema vulnerabilidade social da família;

CONSIDERANDO, ainda, que as menores em idade escolar não estão frequentando a escola;

CONSIDERANDO que o Relatório social sobre as crianças informa que, em relação às filhas de Reginaldo Rodrigues Ferreira, a família paterna possui interesse em cuidar das crianças e o pai contribui financeiramente com o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao passo que não há informações sobre a localização do genitor de A. S. V (6 anos), tampouco sobre a existência de família paterna;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, pelo que determino:

1. Agende-se reunião com a Secretaria de Assistência Social, a bisavó, avó, tias-avós das filhas de Reginaldo

Rodrigues Ferreira, e este, a fim de tentar formular acordo sobre guarda, visita e alimentos, devendo o pai ser notificado através da avó, a qual ficará com a responsabilidade de notificá-lo ou de informar seu endereço e/ou telefone;

2- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus do Tocantins para que informe se foi providenciada a matrícula das crianças, no prazo de 5 (cinco) dias;

3. Comunique-se a instauração ao Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins.

4. Comunique-se ao CSMP. Publique-se.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 04 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dfecf572e00cd85>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920054 - DESPACHO

Procedimento: 2022.0002643

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurada em 18 de agosto de 2022 com o desiderato acompanhar as ações do Município de Taguatinga sobre a cobrança de taxa para o exercício de atividade de MEI – Micro Empreendedor Individual.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe necessidade de serem realizadas novas diligências.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, determino a prorrogação da presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias.

Expeça-se novo ofício ao Município exigindo informações sobre os fatos relatados pelo denunciante e comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA.

Cumpra-se.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

920054 - DESPACHO

Procedimento: 2021.0006653

Vistos, etc.

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado em 18 de agosto de 2022, com o desiderato de apurar eventuais irregularidades existentes na construção de muro em uma "grotta" prejudicando o escoamento das águas das chuvas na rua Joaquim José de Almeida ao lado do Lava Jato do Serginho, e ao fundo da loja Raça Agropecuária.

Pois bem, tendo em vista que o prazo regular para o processamento deste Procedimento encontra-se esgotado e existe necessidade demandar outras diligências.

Nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, determino:

- a) Prorrogação do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de 365 dias;
- b) Expeça-se comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público informando a prorrogação do presente PA;
- c) Notificar o proprietário do imóvel solicitando informações e documentos.

Cumpra-se.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 17/12/2024 às 19:30:53

SIGN: dbb431810c453ba4d8d1ab98dffecf572e00cd85

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/dbb431810c453ba4d8d1ab98dffecf572e00cd85>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS